

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO N° 20240253

O Município de ITAITUBA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Rodovia Transamazônica, km 01, s/n, floresta, Itaituba-PA (Centro Administrativo Municipal), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, residente na Rod. Transamazonica Km 7, portador do CPF nº 111.000.952-68 e, de outro lado IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 10.442.698/0001-59, estabelecida na AL SALVADOR,1057, CAMINHO DAS ARV, Salvador-BA, CEP 41820-790, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por KÉSSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO, residente na RUA ALMEIDA GARRET,142, ITAIGARA, Salvador-BA, CEP 41815-320, portador do(a) CPF 010.694.695-13, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com o DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007-2024-DL, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, alterações e regulamentações vigentes, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviços de desenvolvimento de website, hospedagem, manutenção e suporte para site da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA. , conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas nos termos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
101327	Serv. de desenvolvimento de website,hospedagem,manut enção e suporte - Marca.: N/C Serviço de desenvolvimento de website, hospedagem, manutenção e suporte para o site da Prefeitura Municipal de Itaituba:I-Licença de uso de sistema web: Licenciamento de plataforma digital para o gerenciamento do site institucional da Prefeitura Municipal de Itaituba;II-Hospedagem do site: Serviço de hospedagem do site oficial, garantindo alta disponibilidade, segurança e suporte técnico; III-Contas de e-mail: Criação e manutenção de contas de e-mail institucionais para servidores e setores da Prefeitura; IV-Eventuais modificações: Realização de modificações no sistema conforme demanda, tais como ajustes de layout, atualizações de conteúdo ou funcionalidades adicionais; V-SIC (Obrigatório);Ouvidoria pública (Obrigatório); Licitação(Obrigatório);Concurso (Obrigatório); Auxilio Brasil (Obrigatório); Departamento (Obrigatório); Legislação (Obrigatório); Carta de Serviço (Obrigatório); Contrato (Obrigatório); Covid-19/Vacinômetro; Protocolo digital; Notícias; Criador de páginas; Fundo de previdência; Contas públicas; SUS; Diário oficial; Equipe de governo; Troca de lâmpada; Galeria de Prefeitos; Hino; Organograma; História do Município; Audiência pública; Estrutura física; Regularização Fundiária;Modulo Adoção Pet; Modulo de Obras; Módulo de Compras; Acesso Rápido; Contratação Direta; Dados Abertos Junta Militar; Temas; Glossário; Menu	SERVIÇO	1,00	2.724,000	2.724,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



Personalizável; TV Prefeitura; Guia da cidade; Álbum de fotos; Banners; Alerta rápido; Log de acesso; Controle de usuários; Meio ambiente; Viva Leite; ITR; Unidades Fiscais; Perguntas frequentes; Ata de registro de preço; Ata de abertura; Planos municipais; Web radio; Portal da educação; Terceiro setor; Comissões e Conselhos; Calendário de eventos e Agendamentos.

VALOR GLOBAL R\$ 2.724,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. Os preços dos equipamentos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 2.724,00 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais).
- 2.2. Os quantitativos indicados no Termo de Referência Anexo II da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 007/2024-DL neste contrato são meramente estimativas, não acarretando à CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1.A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para o fornecimento dos serviços previstos neste contrato, contado do recebimento da ordem de serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.
- 3.2.Os serviços inicial deverão ser realizados no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da ordem de serviços expedida pela CONTRATANTE.
- 3.3.Constatada a desconformidade dos serviços prestados em comparação às especificações do procedimento de dispensa de licitação, bem como do objeto deste contrato, a CONTRATADA fica submetida a corrigir, substituir e reaver, os serviços em desconformidade no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob a condição da aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 3.4.Os prazos indicados nos itens 2 e 3 desta cláusula podem ser prorrogados desde que justificado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- 4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação nº 007/2024-DL, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Nova Lei de Licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Novembro de 2024 extinguindo-se em 29 de Novembro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

7.1. Caberá a CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência, bem como as constantes no objeto deste contrato;

7.1.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA referente ao objeto contratual;

7.1.4. Assegurar de que o preço final dos serviços está compatível com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que é vantajoso para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

7.1.5. Rejeitar no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada, que por ventura, estejam em desacordo com as especificações com Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos;

7.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o processo de dispensa de licitação, proposta de preços e as cláusulas contratuais;

7.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos serviços prestados, no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATADA:



8.1.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços prestados, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições do Aviso de Contratação Direta e anexos exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto contratado;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- k) Não será aceito nenhum objeto contratual em desconformidade com o objeto contratado;
- l) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- m) Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e



irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

o) Se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao Município de Itaituba ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

p) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições do Aviso de Contratação Direta e seus anexos exigidas;

q) Manter e atender religiosamente a garantia do objeto contratual durante o prazo contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho do objeto ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da



CONTRATANTE durante a execução do objeto deste contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

10.1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a fornecimento do objeto deste contrato;

10.1.4. A Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação;

10.1.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

10.1.6. É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar o proponente remanescente, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar o procedimento de licitação, com base na Lei prevista no preâmbulo deste contrato.

10.1.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.

11.1.2. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta-Corrente nº 27975-7, Agência 2971-8, Banco do Brasil - 001.

11.2. O servidor da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato,



desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ATESTO

12.1. O Atesto da execução do objeto caberá à servidor da CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1. A despesa com a execução do objeto de que trata este contrato, submete-se as condições da dotação orçamentária Exercício 2024: Exercício 2024 Atividade 0202.041310008.2.006 Manutenção da Ouvidoria do Município, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. Entregue e aceito o objeto contratual, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura junto a Secretaria de Finanças do Município de Itaituba, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

14.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto contratual não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

14.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

14.5. O prazo de pagamento do objeto será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

14.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP
= Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow I = 0,00016438365 \quad 365$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%.

14.1.1.A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14.1.2. O pagamento do objeto deste contrato poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 145 da Lei n.º 14.133/2021, e verificação da regularidade da licitante contratada quanto as certidões: Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e Trabalhista.

1.1. Da Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE, mediante as **informações e orientações**:

a) A Retenção do Imposto de Renda - IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 10; 10.1; 10.2; 10.3; 10.4; 10.5 e 10.6 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

b) Em caso de isenção, segundo os termos do item 10.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4º I, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.



c) Também, não se submeterá ao recolhimento do imposto de renda citado, conforme o item 10.6 do edital, o CONTRATADO que comprovar sua isenção do pagamento do Imposto de Renda na Fonte, expedido pela Receita Federal ou por outros meios legais, por exemplo: Documentos autênticos, expedidos por contador habilitado.

14.5. Do pagamento de taxa sobre elaboração de aditivos e contratos:

14.5.1. O pagamento do objeto deste contrato, condiciona-se a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e fiscais, inclusive, comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

14.5.2. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório”.

14.5.2.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$24,24(vinte quatro e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

14.5.2.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme o artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e



16.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

17.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA EXTINÇÃO

18.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:



- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 007/2024-DL, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

20.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

20.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



específicos, explícitos e informados ao titular;

20.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

20.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA- PA, 29 de Novembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ 10.442.698/0001-59
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____